

**Portaria n.º 231/91/M****de 16 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 176/91/M, de 24 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da prestação dos serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco» à Asiaconsult, Limitada — ACL, pelo montante de \$ 1 207 029,10 (um milhão, duzentas e sete mil e vinte e nove patacas e dez avos), que, por lapso, se indicou como sendo uma empreitada, o que agora também se rectifica, tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Por motivos que se prendem essencialmente com atrasos no início da prestação dos serviços, houve que proceder à reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, ao reescalamento de verbas previsto na Portaria n.º 176/91/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 176/91/M, de 24 de Setembro, como a seguir se indica:

1991 .....	\$ 301 757,30
1992 .....	\$ 905 271,80

Art. 2.º O encargo referente a 1991 é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 176/91/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

**Portaria n.º 232/91/M****de 16 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da prestação dos serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior» à Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., pelo montante de \$ 13 861 908,00 (treze milhões, oitocentas e sessenta e uma mil, novecentas e oito) patacas, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Por motivos que se prendem essencialmente com atrasos no início da prestação dos serviços, houve que proceder à reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, ao reescalamento de verbas previsto na Portaria n.º 196/91/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro, como a seguir se indica:

1991 .....	\$ 1 980 272,60
1992 .....	\$ 7 128 981,30
1993 .....	\$ 4 752 654,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

**Portaria n.º 233/91/M****de 16 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa San Hou Lei — Serviços de Restauração, Lda., para fornecimento de alimentação (pequeno-almoço e almoço) às escolas luso-chinesas, jardins de infância Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu, Man On e Tamagnini Barbosa, escolas primárias Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte e escola secundária Luís Gonzaga Gomes, incluindo o fornecimento de géneros, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa San Hou Lei — Serviços de Restauração, Lda., cujo objecto é o fornecimento às escolas luso-chinesas, jardins de infância Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu, Man On e Tamagnini Barbosa, escolas primárias Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte e escola secundária Luís Gonzaga Gomes, de alimentação (pequeno-almoço e almoço), incluindo o fornecimento de géneros, pelo montante global de \$ 21 000 000,00 (vinte e um

milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1992 .....	\$ 9 000 000,00
1993 .....	\$ 12 000 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1992 será suportado pela verba inscrita no capítulo 05, grupo 04, artigo 00, número 00, e alínea 07, do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1992.

Art. 3.º O encargo referente a 1993 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desse ano.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **Extracto de despacho**

Por despachos de 12 de Novembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador de Macau e dos Secretários-Adjuntos — renovadas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, as comissões de serviço nos respectivos cargos de chefia, dos mesmos Serviços de Apoio, por mais um ano, a contar de 15 de Novembro de 1991:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe da Secção de Aprovisionamento, no cargo de chefe do Sector de Património;

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe da Secção de Contabilidade, no cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo;

Carlos António Pereira, oficial administrativo principal, no cargo de chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1991:

Maria do Céu Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, enquadrada no nível 7 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro — requisitada para prestar serviço neste Gabinete nas funções correspondentes à categoria de adjunto-técnico, enquadrada no nível 7, 1.ª classe, 1.º escalão, do mapa 3 anexo ao decreto-lei acima citado, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

#### **Despacho n.º 177/SATOP/91**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção Civil Man Kan, Lda., de revisão dos contratos de concessão dos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 52 a 64, da Rua da Praia Grande, n.ºs 1 a 23, da Avenida de D. João IV, n.ºs 10 e 12, da Travessa de Inácio Sarmiento de Carvalho, n.ºs 4 e 6, da Travessa do Comandante Mata e Oliveira, com a área global de 2 169,7 m<sup>2</sup>, rectificadas para 2 189 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento.

Reversão ao Território de 274 m<sup>2</sup> do terreno concedido, (Processo n.º 1 158.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/91, da Comissão de Terras).

1. Por escrituras de contrato de compra e venda, celebradas no 2.º Cartório Notarial de Macau, em 28 de Dezembro de 1990 e 16 de Junho de 1989, lavradas, respectivamente, a fls. 66 do livro 442-C e fls. 50 v. a 57 do livro 350-A, a Empresa de Construção Civil Man Kan, Lda., com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 668 a fls. 169 do livro C-70, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de 15 (quinze) terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 19 970 a 19 984 a fls. 147 e ss. do livro B-42, em nome da qual se encontram inscritos, sob os n.ºs 479 a fls. 58 do livro F-2, 24 015 a fls. 150 e 24 016 a fls. 150 v., ambas do livro F-27, da mesma Conservatória.

2. Os identificados terrenos, concedidos inicialmente pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, a contar de 19 de Outubro de 1931, têm a área global registada de 2 169,7 m<sup>2</sup> e integram a totalidade do quarteirão formado entre as Travessas de Inácio Sarmiento de Carvalho, do Comandante Mata e Oliveira, Rua da Praia Grande e Avenida de D. João IV.

3. Pretendendo a concessionária proceder ao reaproveitamento dos terrenos com a construção de um edifício com 28 (vinte e oito) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo estudo prévio, que foi considerado passível de aprovação, devendo serem acordadas com o Governo do Território as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer.